



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0412/2011

*Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

**CONSIDERANDO** que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Roraima pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

#### § 1º Pessoas físicas:

- I - Enfermeiros: R\$ 231,00;
- II - Técnico de Enfermagem: R\$ 115,50;
- III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 99,00.

#### § 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

**§ 1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

**Art. 5º** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;  
III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

- a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

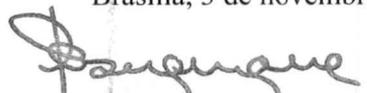
§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

  
MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
COREN-RO Nº 63592  
PRESIDENTE

  
GELSON L. DE ALBUQUERQUE  
COREN-SC Nº 25336  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

.../MCD